



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 463/2016 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUARULHOS - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal nº 8.069/90, Leis Municipais nº 3.802/91 e nº 4.341/93, e conforme deliberação tomada em reunião ordinária de 06/09/2016, torna público:

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos, criado pela [Lei Municipal nº 3.802, de 18 de Junho de 1991](#) com nova redação dada pela [Lei Municipal 4.341, de 14 de Junho de 1993](#), em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90 regra-se pelas expressas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 2º O CMDCA é o órgão partitário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis das diretrizes políticas de atendimento à criança e ao adolescente, assegurando com a absoluta prioridade, o direito, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária nos termos do artigo 88 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. É dever do CMDCA criar mecanismo a fim de colocar a criança e o adolescente a salvo pelos meios legais vigentes, de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CAPITULO III
DA FINALIDADE**

Art. 3º O CMDCA tem por finalidade, além das expressas na [Lei Municipal nº 3.802/91](#):

I - Mobilizar e articular a comunidade, como um todo, para elaboração e implantação da política municipal à criança e ao adolescente;

II - Manter entendimento com todos os seguimentos da Sociedade Civil e Pública, bem como os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para o atendimento da criança e do adolescente, inclusive sugerindo em critérios e legislação vigente;

III - Promover eventos, encontros e debates com outros Conselhos e Movimentos, em todos os níveis, possibilitando o intercâmbio de experiência e atualização nos assuntos de interesse da criança e do adolescente;

IV - Promover e fomentar de modo permanente a formação e atualização dos agentes executores das políticas de atendimentos à criança e ao adolescente;

V - Manter banco de dados atualizados das matérias pertinentes aos interesses da infância e da juventude coletados e pesquisados junto a grupos organizados e informais da comunidade e através de entidades públicas e privadas, mantendo intercâmbio, inclusive, com Entidades Internacionais;

VI - Difundir e promover, em todos os níveis, a defesa dos direitos da crianças e do adolescente;

VII - Cadastrar e atualizar todos os registros de entidades, programas e projetos, de iniciativa públicas ou privada, na comunidade ao atendimento da criança e do adolescente, fiscalizando, aprovando e homologando-os, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII - Promover, por meio próprio ou através da Justiça Pública, e a defesa dos direitos expressos no artigo 2º e seu parágrafo único deste Regimento Interno e na Legislação vigente aplicável à infância e à juventude;

IX - Fomentar a criação de serviços especiais em entidades públicas e privadas, objetivando:

a) prevenir e dar orientações às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

b) outros serviços que fizerem necessários;

X - Fomentar iniciativas comunitárias e institucionais para defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

XII - Gerir o Fundo Municipal alocando recursos para os programas das entidades públicas e repassando verbas para as entidades de natureza privada;

XIII - Propor modificações nas estruturas da Secretarias de Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção, assistência e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Propor sobre a porcentagem da Dotação Orçamentária Municipal a ser destinada à política de atendimento da criança e do adolescente, bem como assistência social, saúde e educação, sempre no interesse da criança e do adolescente.

XV - Propor quanto ao funcionamento do conselho tutelar, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada.

XVI - Propor sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude:

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CMDCA

Art. 4º O CMDCA é constituído por 12 (doze) membros Titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Relações do Trabalho;

VII - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo 04 (quatro) de movimentos e entidades comprometidas com a causa da infância e da juventude e 02 (dois) representantes de entidades sociais vinculadas ao atendimento da criança e do adolescente.

Art. 5º Os conselheiros efetivos e suplentes representantes das Secretarias Municipais, de movimentos e entidades, serão empossados pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei, com mandato de 2 (dois) anos de duração, permitida a recondução, através de mecanismo legais.

Dos Direitos e Obrigações dos Conselheiros

Art. 6º Para ser indicado ao Conselho, o conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - Residir ou trabalhar no município a mais de dois anos;
- III - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV - Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da infância e da juventude.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar às reuniões convocadas, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º Perderá o mandato.

a) igualmente o Conselheiro que for condenado por sentença criminal, transitada em julgado por decisão Judicial.

b) pelo voto de desconfiança prolatada por maioria simples do CMDCA ou por deixar de pertencer à entidade representativa que indicar.

c) pela renúncia pessoal.

§ 3º Poderá o Conselheiro afastar-se do cargo, através de pedido devidamente justificado, substituindo o seu suplente, até o final de seu mandato.

§ 4º Na hipótese de exclusão de algum dos membros do conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente, caso seja representante da sociedade civil. Tratando-se de representantes de Poder Público Municipal, será indicado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de conselheiro será, examinado pelo plenário do CMDCA ensejando ampla defesa do interessado, sendo a decisão pela maioria simples de seus membros convocados para este fim, observando o princípio da oralidade.

§ 1º Os membros efetivos do CMDCA têm direito a voto e de serem votados, sendo o voto pessoal e intransferível e os membros suplentes têm o direito a participar e manifestar-se em todas as reuniões do CMDCA e a voto quando da ausência do respectivo membro efetivo.

§ 2º Os Conselheiros que postularem à vida política partidária, como candidatos a cargo eletivo, devem se licenciar no CMDCA, desincompatibilizando-se no prazo de 3 (três) meses antes da eleição.

§ 3º Será considerado resultado de votação por maioria simples, desde que o quorum na plenária tenha o mínimo de 7 (sete) Conselheiros.

Art. 8º Compete aos membros do CMDCA:

- I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- III - propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos, requerendo vista ao procedimento pendente;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;

V - apresentar proposições do interesse da criança e do adolescente.

Art. 9º O CMDCA será administrado por uma Diretoria de um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, os quais serão eleitos pelo próprio conselho, por maioria simples, na data da posse.

§ 1º Ocorrendo empate aos cargos de diretoria, proceder-se-á seguidos escrutinados até o consenso.

Art. 10. A Diretoria será assessorada por comissões criadas pelo consenso do CMDCA.

I - Comissão de Ética;

II - Comissão de Proteção;

III - ;

IV - Comissão de Políticas;

V - Comissão de Orçamentos.

§ 1º Cada comissão será composta por 3 (três) ou mais membros titulares, suplentes e convidados. Exceto comissão de Ética.

§ 2º As reuniões da Diretoria devem observar cronograma próprio e definido pelo consenso de seus integrantes.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e autorizar prepostos;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhar e submeter propostas à votação e dar execução às decisões prolatadas;

III - coordenar e supervisionar serviços afetos às comissões executivas;

IV - assinar conjuntamente com a Secretaria, as decisões e resoluções do conselho e as correspondências necessárias ao ordenamento executivo;

V - expedir pedidos de informações, consultas e notificações às autoridades competentes à defesa e atendimento;

VI - submeter à aprovação do conselho à cessão de servidores públicos necessários à formação da equipe administrativa e funcional do CMDCA;

VII - delegar a outro conselheiro a faculdade de coordenar as reuniões e representações do CMDCA;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios financeiros das atividades desenvolvidas, balanços, balancetes e prestações de contas, firmando-os conjuntamente com a Secretaria;

IX - expedir, após aprovação dos membros do conselho sob o critério da maioria simples, normas complementares relativas ao funcionamento do CMDCA, não conflitantes com este regimento interno;

X - deliberar sobre a movimentação do Fundo Municipal do CMDCA, através de atos administrativos, observando o cronograma aprovado pelo plenário do Conselho;

XI - exercer e praticar os demais atos pertinentes ao cargo.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, colaborando com este no exercício de sua função;

II - exercer funções e atribuições delegadas.

Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário

I - substituir o Vice - Presidente e o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e demais formalidades do CMDCA, redigindo atos e procedendo suas respectivas leituras;

III - responder pelo administrativo do CMDCA e responder por funções delegadas;

IV - efetivar, por escrito, as convocações programadas.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas, licenças e impedimentos, colaborando com este no exercício de suas funções;

II - acompanhar cadastramento e inventário patrimonial do CMDCA.

Art. 15. O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário e na forma deste Regimento Interno.

§ 1º As reuniões do CMDCA serão convocadas pelo presidente, ou por subscrição da maioria simples, realizadas com a presença da maioria simples de sua composição efetiva, registrada em livro próprio.

§ 2º As decisões do CMDCA serão tomadas pela maioria simples de seus membros efetivos, independentemente da função administrativa no Conselho, e não havendo empate, serão registrada sem livro próprio.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas na ocorrência de urgência e assuntos relevantes, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

§ 1º O Conselho deliberar a realização de reuniões com a participação dos segmentos sociais da comunidade, com autoridades constituídas em sua sede, ou outros locais, desde que previamente autorizado pelo plenário e no interesse dos seus objetivos institucionais;

§ 2º As reuniões poderão ter caráter sigiloso, se assim entender o Conselho, por decisão de sua maioria simples, registrando-se a ocorrência;

§ 3º Todos os presentes poderão fazer uso da palavra, cidadãos inscritos e devidamente nomeada a temática ou por questões de ordem.

Art. 17. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho obedecerão o calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de maioria simples.

§ 1º Na falta de quorum para deliberação em primeira chamada e após trinta minutos a segunda chamada será feita a convocação obrigatória pelo Senhor Presidente;

§ 2º Os Conselheiros ausentes na convocação obrigatória referente ao parágrafo anterior, sofrerão advertência por escrito e rescindindo, serão substituídos imediatamente conforme artigo 6º, § 4º do presente Regimento;

§ 3º O Conselheiro advertido poderá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas justificar sua ausência por escrito ao Senhor Presidente, o qual analisar o motivo, podendo anular ou não a advertência.

Art. 18. - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por um terço de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com ausência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil, exigido o mesmo quorum estabelecido no artigo anterior.

Art. 19. As reuniões obedecerão a seguinte temática:

- I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II - Leitura da ata de assuntos tratados na reunião anterior;
- III - Discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV - Leitura, discussão e aprovação da pauta;
- V - Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As votações do Conselho sempre serão expressas nominalmente por manifestação verbal.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da [Lei Municipal nº 3.802/91](#) e [Decreto nº 17.565/92](#).

Art. 21. O CMDCA, criar quantas comissões executivas necessárias, na forma regimental, para gerenciar o FUMCAD.

§ 1º A Comissão de gerenciamento do FUMCAD será composta por um mínimo de 3 (três) conselheiros, escolhidos através de votação por maioria simples.

§ 2º A comissão executiva do FUMCAD encaminhar à apreciação do CMDCA, balancete mensal e balanço e após aprovação serão encaminhados ao Executivo Municipal, que após prévio parecer do Tribunal de Contas, colocará à disposição do Legislativo e ao Ministério Público, para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A proposta de reforma deste Regimento poderá ser feita por um terço de seus membros e somente poderá ser aprovada por maioria absoluta, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto de reformulação e suas justificativas, com mínimo de 8 (oito) dias.

Art. 23. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha se formar durante a sua existência será destinado a seu substituto legal, ou na falta, ao Município.

Art. 24. O CMDCA nomear comissão eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato para o procedimento eleitoral ao exercício seguinte.

§ 1º A comissão eleitoral estabelecer o regulamento da eleição com base nas normas pertinentes ao CMDCA;

§ 2º Caberá à comissão eleitoral receber e decidir sobre toda e qualquer ocorrência sobre o processo eleitoral.

§ 3º A comissão eleitoral será composta por um mínimo de 5 (cinco) membros do Conselho, que entre eles, indicarão o coordenador dos trabalhos.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.